



OCTANTE
SECURITIZADORA



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 26ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 26ª SÉRIE: BROCTSCRA0P9

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.390 ("**Emissora**"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**Bradesco BBI**") e instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens ("**Participantes Especiais**"), nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio sênior ("**CRA Sênior**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na data de emissão, qual seja, 2 de dezembro de 2014 ("**Data de Emissão**"), perfazendo o montante total equivalente a:

R\$146.275.000,00

(cento e quarenta e seis milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais)

realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 414**" e "**Oferta**", respectivamente).

Os CRA Sênior da 26ª série da 1ª Emissão da Emissora são objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Também aproveitarão o regime fiduciário instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo) 7.698.685 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 27ª série da 1ª emissão da Emissora, todos nominativos, escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) e objeto de colocação privada exclusivamente junto aos Participantes (conforme definido abaixo) ("**CRA Subordinados**" e, em conjunto com os CRA Sênior, os "**CRA**") emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Emissão**", "**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente).

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**") terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.



1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas pela **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 2 de abril de 2014; e **(ii)** Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 18 de julho de 2014, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$170.144.090,03 (cento e setenta milhões cento e quarenta e quatro mil e noventa reais e três centavos).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**” ou “**Lastros**”) consubstanciados por **(i)** certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos por distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis, devidamente cadastrados junto à **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.** (“**Distribuidores**” e “**Agente Administrativo**”, respectivamente) em favor da Emissora, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076**” e “**CDCA**”, respectivamente); e **(ii)** cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo (“**Produtores**” e, em conjunto com os Distribuidores, os “**Participantes**”), em benefício da **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63 (“**Cedente**”), nos termos da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**CPR Financeiras**”), e que terão seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio do “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 17 de novembro de 2014 entre a Cedente e a Emissora (“**Contrato de Cessão**”).

2.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA é vinculado aos CRA no âmbito da Emissão e é lastreado nas Garantias sobre as quais tenha sido constituída cessão fiduciária, nos termos de cada “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, conforme aditado, celebrado por cada um dos Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária Distribuidores**”), nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076.

2.1.1.1. Por meio dos Contratos de Cessão Fiduciária são cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, todos os direitos creditórios advindos de **(i)** cédulas de produto rural físicas, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico (“**CPR Físicas**”); **(ii)** cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico (“**CPR Financeira Distribuidor**”); **(iii)** duplicatas, notas promissórias, duplicatas rurais e notas promissórias rurais emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores (“**Duplicatas**”); **(iv)** contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** soja; **(b)** milho; **(c)** café; **(d)** algodão; **(e)** cana-de-açúcar (“**Produto**”), celebrados pelos Participantes com empresas aprovadas pela AIG Insurance Company of Canada (“**Seguradora**”), que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos (“**Compradoras**” e “**Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos**”); **(v)** certificado de depósito agropecuário - CDA e o warrant agropecuário - WA, emitidos de acordo com a Lei nº 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos (“**CDA/WA**”); e/ou **(vi)** outros direitos creditórios a que os Distribuidores façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pela Emissora, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo.



OCTANTE
SECURITIZADORA



2.1.1.2. Além da cessão fiduciária mencionada acima, os CDCA contarão também com **(i)** garantia fidejussória, na forma de aval, prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Distribuidor, conforme o caso; e/ou **(ii)** depósito em dinheiro na conta-corrente a ser aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo (**"Conta Garantia"**).

2.1.2. As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contam com **(i)** garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrados nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada; e **(ii)** cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de cada *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, conforme aditado, a ser celebrado por cada um dos Produtores, conforme o caso, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, em garantia ao pontual e integral pagamento do Valor Garantido, todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos (**"Contrato de Cessão Fiduciária Produtores"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária das Garantias, os **"Contratos de Cessão Fiduciária"**), nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil; **(iii)** garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou **(iv)** depósito em dinheiro na Conta Garantia.

2.2. Os Lastros, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, a Fiança Syngenta, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) (**"Contrato de Opção DI"**), bem como dos investimentos em **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; **(ii)** certificados de depósito bancário de emissão de qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco S.A.; **(c)** Banco Santander Brasil S.A.; **(d)** Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; **(f)** HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo; **(g)** Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; **(h)** Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão **(i)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou **(j)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior (**"Instituição Autorizada"**); **(iii)** letras de crédito do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada; e/ou **(iv)** cédulas de produto rural financeiras ou certificados de direitos creditórios do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada (**"Outros Ativos"**), sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas descritas na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.



OCTANTE
SECURITIZADORA



3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: Os CRA Sênior tem Valor Nominal Unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão.

3.2. Quantidade de CRA Sênior: A Oferta compreende a quantidade de 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior foi aumentada em 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de CRA Adicionais quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, com relação à quantidade originalmente oferecida. A quantidade de CRA Sênior foi aumentada em 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão do Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta.

3.3. Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta de CRA Sênior é de R\$ 146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior ("**Valor Total da Oferta**"), observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo.

3.4. Forma: Os CRA Sênior foram emitidos na forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pela Planner Corretora de Valores S.A., responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA ("**Agente Escriturador**").

3.5. Prazo e Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 28 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado previstas no Termo de Securitização ("**Data de Vencimento**").

3.6. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

3.7. Colocação e Plano de Distribuição: De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior estão sendo distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"). A Emissora, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais iniciarão a Oferta após (i) a obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo referente à Oferta ao público investidor ("**Prospecto Definitivo**"). Os CRA Sênior estão sendo distribuídos publicamente a investidores qualificados, assim definidos no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**"), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com anuência da Emissora e observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, organizarão a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. As pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, quais sejam: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima ("**Pessoas Vinculadas**") puderam subscrever CRA Sênior, mas tiveram seus pedidos cancelados, pois houve excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM ("**Prazo de Colocação**"), nos termos da regulamentação aplicável.



OCTANTE
SECURITIZADORA



3.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, que corresponderá ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de integralização, que será pago à vista, em moeda corrente nacional. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

3.9. Montante Mínimo: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) CRA Sênior no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), sendo que, neste caso, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora, o que poderá acarretar em perdas para os referidos adquirentes dos CRA. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

3.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 3.12 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados.

3.11. Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Emissão, os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração (abaixo definida) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento (“**Remuneração**”). Os CRA serão remunerados com base num fator acrescido de forma exponencial no cálculo dos juros remuneratórios definidos no procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e em conjunto com a Emissora definiu os juros remuneratórios dos CRA Sênior (“**Procedimento de Bookbuilding**”), equivalente a 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano (“**Spread**”), acrescido da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada por Dias Úteis decorridos em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**” e “**Taxa de Remuneração**”, respectivamente). Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado definidas abaixo, a Remuneração será paga na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

3.12. Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA Sênior, de forma parcial (“**Amortização Extraordinária**”), ou o resgate antecipado, de forma total (“**Resgate Antecipado**”), respeitando os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros: **(i)** pagamento das CPR Financeiras na sua data de vencimento, entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de



OCTANTE

SECURITIZADORA



vencimento, em 2016; **(ii)** amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras anteriormente à sua data de vencimento, entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016; **(iii)** pagamento dos CDCA na sua data de vencimento, entre o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento; **(iv)** amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à sua data de vencimento, entre (a) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016; **(v)** resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício de Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor, entre o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente ao exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor; **(vi)** resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2, entre o 2º e o 5º Dia Útil após o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2 pelo Distribuidor; **(vii)** pagamentos decorrentes da excussão das Garantias conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão; **(viii)** pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão; **(ix)** pagamentos decorrentes da Fiança Syngenta, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão; **(x)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão; **(xi)** pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão; **(xii)** utilização da Reserva de Renovação, conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão; e **(xiii)** o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, conforme estes recursos sejam nela depositados. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento.

3.13. Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão-somente sua Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme descrito no item 3.12. acima.

3.14. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidentes sobre o valor devido e não pago.

3.15. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das despesas relacionadas à Oferta, conforme indicadas no Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Cedente como contrapartida à cessão das CPR Financeiras (“**Valor de Cessão**”) e do preço de aquisição dos Lastros representados pelos CDCA (“**Preço de Aquisição**”). Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente para pagamento pela aquisição da CPR Financeiras. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinados em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou constituição da Reserva de Renovação, conforme o caso; e **(b)** a aquisição de sementes e defensivos agrícolas do Agente Administrativo ou fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, bem como a prestação de serviços utilizados na produção agrícola, conforme aprovados pelo Agente Administrativo, de fornecedores também aprovados pelo Agente Administrativo (“**Fornecedores**” e “**Insumos**”, respectivamente), por meio de depósito diretamente nas respectivas contas bancárias.

3.16. Regime Fiduciário: Foi instituído Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** as garantias constituídas em benefício da Emissora para assegurar o pontual e integral pagamento de todos e



OCTANTE
SECURITIZADORA



quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate dos CDCA e valor de resgate das CPR Financeiras e eventuais encargos incidentes nos CDCA e/ou nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA e/ou das CPR Financeiras (“**Valor Garantido**”), inclusive, mas não limitadas **(a)** à garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária; **(b)** a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito da CPR Financeira, com base no artigo 5º da Lei nº 8.929; **(c)** a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso; **(d)** a garantia fidejussória prestada pela Syngenta, válida até a Data de Verificação da Performance ou até a Data de Vencimento, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Syngenta se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão, acrescido da Remuneração, estimada no 5º Dia Útil após a data esperada para o efetivo pagamento (“**Fiança Syngenta**”); e **(e)** depósitos em dinheiro, efetuados na Conta Garantia (“**Garantias**”); **(iii)** a reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, inclusive despesas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança (“**Fundo de Despesas**”); **(iv)** a Fiança Syngenta; **(v)** pelos valores que venham a ser depositados na conta-corrente a ser aberta no Banco Bradesco S.A. em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo (“**Conta Emissão**”) ou na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado à composição das Garantias ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitização nos termos das Cláusulas Sétima e Doze do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514; **(vi)** pela parcela do montante pago pela aquisição dos Lastros que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao valor nominal **(a)** da Garantia que não foi devidamente formalizada pelos Participantes no período de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; e/ou **(b)** dos Insumos em relação aos quais não tenham sido apresentadas notas fiscais ou outros comprovantes de aquisição dos Insumos pelos Participantes (“**Montante Retido**”); e **(vii)** sobre o seguro objeto da apólice de seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total da Emissão, acrescido da Remuneração, estimada no 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização (“**Limite de Cobertura**”, “**Apólice de Seguro**” e “**Patrimônio Separado**”, respectivamente).

3.17. Garantias: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido foram constituídas as Garantias e a Apólice de Seguro. **Para mais informações a respeito das Garantias, principalmente da Razão de Garantia, leia o Prospecto, Seção II - Características Gerais dos Direitos do Agronegócio, e o Termo de Securitização, nas Definições e item 4.1.20.**

3.18. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas



OCTANTE
SECURITIZADORA



em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(v)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, neste sentido. **Para mais informações a respeito dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, leia o Prospecto, Seção II - Características da Oferta e dos CRA, e o Termo de Securitização, na Cláusula Nona.**

3.19. Renovação: Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de novos Lastros e/ou CPR Financeiras eventualmente aditadas que atendam às Condições para Renovação (abaixo definidas) até o 10º (décimo) Dia Útil de novembro de 2015 para os Distribuidores e 30 (trinta) de maio de 2015 ou 30 (trinta) de outubro de 2015 para os Produtores, conforme o caso ("**Data Limite de Renovação**" e "**Renovação**", respectivamente). Caso haja emissão de novos Lastros, esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização e será instituído Regime Fiduciário sobre eles. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem, individualmente, às seguintes condições (em conjunto, as "**Condições para Renovação**"): **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros; **(ii)** aprovação, pelo Agente Administrativo, das novas Garantias que comporão os novos Lastros ou as CPR Financeiras aditadas, a serem entregues pelo Participante ao Auditor Jurídico devidamente formalizadas; **(iii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras até a Data Limite de Renovação; **(iv)** a renovação do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e **(v)** prestação de nova fiança pela Fiadora em termos e condições semelhantes à Fiança Syngenta. Os recursos que restarem na Conta Emissão após a Renovação serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; **(ii)** retenção de montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate dos Lastros emitidos no primeiro ano, acrescido da Taxa de Remuneração desde **(a)** o 15º (décimo quinto) Dia Útil de junho de 2015; **(b)** 15º (décimo quinto) Dia Útil de novembro de 2015; ou **(c)** 5º (quinto) Dia Útil de outubro de 2015; até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso ("**Reserva de Renovação**"); e **(iii)** após o atendimento das condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante, quais sejam: **(a)** emissão do CDCA, a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; **(b)** correta formalização das Garantias, de acordo com o Auditor Jurídico; e **(c)** apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos ("**Condições para Pagamento do Preço de Aquisição**"), a aquisição de Insumos da Syngenta e/ou de Fornecedores. **Para mais informações a respeito da Renovação, leia o Prospecto, Seção II - Características da Oferta e dos CRA, e o Termo de Securitização, na Cláusula Quinta.**

3.20. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item 3.21., acima, o não comparecimento do Titular de CRA Sênior para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.



OCTANTE
SECURITIZADORA



3.23. Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta consiste em Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

3.25. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA Sênior, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA Sênior, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM. Para mais informações sobre os CRA Sênior, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo.

4. LOCAIS PARA CONTATO

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador nos endereços abaixo indicados:

- **COORDENADOR LÍDER**

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

- Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP

- At.:** Sr. Leandro de Miranda Araújo

- Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fac-símile:** (11) 2178-4880

- Site:** www.bradescobbi.com.br

- **AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR**

- **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

- At.:** Sr. Artur Martins de Figueiredo

- Telefone:** (11) 2172-2635 - **Fac-símile:** (11) 3078-7264

- Correio Eletrônico:** afigueiredo@plannercorretora.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA Sênior, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ; e

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

- Site:** www.cvm.gov.br - neste *website* clicar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em 26ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.



OCTANTE
SECURITIZADORA



- **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250 - **Fac-símile:** (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br - neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Syngenta - R\$ 146.275.000,00"

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo

Telefone: (11) 2178-4800 - **Fac-símile:** (11) 2178-4800

Site: www.bradescobbi.com.br - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Octante Securitizadora S.A." e, posteriormente, no item "Prospecto Definitivo"

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo" na linha Octante Securitizadora S.A.

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 16 de dezembro de 2014, sob o nº CVM/SRE/CRA/2014-016

Data do Início da Oferta: 17 de dezembro de 2014.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

AGENTE ADMINISTRATIVO



Bradesco BBI

syngenta

SEGURADORA



CONSULTOR JURÍDICO
DO AGENTE ADMINISTRATIVO

LEFOSSE
ADVOGADOS

CONSULTOR JURÍDICO DA SECURITIZAÇÃO E DA OFERTA

MATTOS FILHO



Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados